

LEI MUNICIPAL Nº 180/01

Súmula: Institui o Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio- Educativas, e determina outras providências - "Bolsa Escola".

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica instituído, o âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo Primeiro: São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda **familiar per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo terceiro: O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no Parágrafo Primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações Sócio-Educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa - Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo 2º ,

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro: O Conselho instituído nos termos deste artigo terá doze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação da seguinte entidade:

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Carambei, instituído pela Lei Municipal nº 051/97 e Decreto 001/00 alterado pelo Decreto 004/01, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

Parágrafo Terceiro: A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MAIO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal